DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza a doação de terreno urbano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação do imóvel constituído de um terreno urbano situado nesta cidade e comarca de Itapagipe/MG, situado à Avenida Três-A, no loteamento denominado Jardim Castro, composto do lote 03 da quadra 16, com área de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Avenida Três-A; 25,00 metros com o lote 02; 10,00 metros de fundos com o lote 06, e 25,00 metros com o lote 04, registrado sob Matrícula 2.641 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe/MG.

Art. 2º Fica o Município de Itapagipe autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe/MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.860.085/0001-18, com sede neste Município.

Parágrafo único. A doação é reconhecida como de interesse público, por destinar-se ao fortalecimento institucional da entidade representativa dos trabalhadores rurais, promovendo a defesa de direitos sociais, a organização coletiva e o desenvolvimento local.

Art. 3º O imóvel doado destina-se exclusivamente à instalação da sede administrativa e ao desenvolvimento das atividades institucionais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagipe/MG.

Art. 4 Constitui encargo obrigatório da doação a construção da edificação destinada à sede da entidade no imóvel doado, a qual deverá ser iniciada e concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Executivo Municipal, implicará a revogação automática da doação, com a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 5º O donatário não poderá alienar, ceder, permutar, hipotecar, dar em garantia ou alterar a destinação do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica assegurado ao Município de Itapagipe o direito de uso do imóvel, mediante prévio ajuste, para a realização de palestras, cursos, reuniões, seminários e eventos de interesse público relacionados às atividades institucionais.

Parágrafo único. As condições e a forma de uso serão definidas em instrumento próprio firmado entre o Município e a entidade donatária.

Art. 7º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele eventualmente realizadas, sem qualquer indenização ou direito de retenção, se:

I – o donatário deixar de cumprir a finalidade prevista nesta Lei;

II – houver paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses;

III – ocorrer dissolução ou encerramento das atividades da entidade no Município;

IV – não for cumprido o encargo de iniciar e concluir a edificação da sede no

prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 8º Em razão do manifesto e relevante interesse público, a doação com encargos de que trata esta Lei será realizada independentemente de licitação, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como do art. 89, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º A doação será formalizada mediante escritura pública, a ser lavrada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei, da qual constarão obrigatoriamente os encargos impostos ao donatário, a cláusula de reversão e a cláusula de inalienabilidade, enquanto perdurar a finalidade pública, salvo prévia autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º As despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, impostos, taxas e emolumentos correrão exclusivamente por conta do donatário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 302, de 03 de dezembro de 2019, visto o descumprimento do artigo 8° e a incompatibilidade com a presente Lei.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 03 de fevereiro de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

.....

LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Altera a Lei Municipal nº 53, de 06 de abril de 2011, para dispor sobre o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras

providências."

A Câmara Municipal de Itapagipe aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 53, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 52-A. Na hipótese de vacância de membros titulares do Conselho Tutelar, quando inexistirem suplentes aptos à convocação, e restarem até dois anos para o término do mandato em curso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizar processo de escolha suplementar, nos termos deste artigo.

§ 1º O processo de escolha suplementar poderá ocorrer de forma indireta, tendo o colegiado do CMDCA como colégio eleitoral, observada a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O processo de que trata o caput deverá assegurar, no mínimo:

I. ampla publicidade dos atos;

II. critérios objetivos para habilitação e avaliação dos candidatos;

III. observância das disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

§ 3º Os membros escolhidos na forma deste artigo exercerão o mandato exclusivamente pelo período remanescente, vedada qualquer prorrogação.

§ 4º A modalidade de escolha indireta prevista neste artigo não se aplica ao processo regular de escolha, que permanecerá sendo realizado por sufrágio universal e direto, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º O processo de escolha suplementar previsto no art. 52-A será regulamentado por resolução específica do CMDCA, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 03 de fevereiro de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

.....

DECRETO Nº 1853 DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação e posse de membros, em substituição, para a composição do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika , Chikungunya e Febre Amarela no Município de Itapagipe e revoga o decreto nº 1647 de 17 de janeiro de 2025.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1647 de 17 de janeiro de 2025, que trata da instituição do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika , Chikungunya e Febre Amarela no Município de Itapagipe;

Considerando a necessidade de substituição de membros do referido Comitê nomeados pelo Decreto nº 1647 de 17 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e automaticamente empossados, em substituição, os membros abaixo elencados, para a composição do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela no Município de Itapagipe, conforme as funções e os segmentos que especifica:

I – PRESIDENTE:

a) Paulo Vinícius de Vasconcelos, Supervisor de Endemias, CPF nº 105.623.246-31.

II – VICE-PRESIDENTE:

a) Vania Dias de Oliveira, Secretária Adjunta de Saúde,CPF nº 090.139.136-01.

III – COMISSÃO TÉCNICA:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Departamento Vigilância em Saúde:

Titular: Kaique Ferreira Machado, CPF nº 134.970.976-08:

Suplente: Micheli Cristina Borges Andretta, CPF 056.363.096-51.

2. Departamento Vigilância Epidemiológica

Titular: Vania Dias de Oliveira, CPF nº 090.139.136-01;

Suplente: Daniel Barcelos Amorim, CPF nº 137.565.826-39.

3. Estratégia Saúde da Família:

Titular: Poliana Batista Aguiar Queiroz, CPF nº 088.440.646-69;

Suplente: Nayara Ferreira Andrade, CPF nº 061.265.566-07

4. Departamento de Enfermagem:

Titular: Iamara Regina Santos Dominguez, CPF nº 317.530.068-56

Suplente: Jussara Agrelli Ferreira, CPF nº 340.703.998-01

5. Departamento de Assistência Farmacêutica:

Titular: Chames Nunes de Menezes Cunha, CPF nº 743.405.226-00;

Suplente: Erika Brasileiro, CPF nº 101.208.136-29

6. Laboratório Municipal:

Titular: Isabella da Cunha Assunção, CPF nº 101.405.756-69;

Suplente: Gabriella Ferreira Assunção , CPF nº 082.361.346-10

7. Departamento de Gestão:

Titular: Maria Elizia leonel Roldão, CPF nº 609.552.956-53;

Suplente: Débora Ferreira de Assis, CPF nº 928.402.996-15.

IV – COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO:

a) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Renata Rosa Borges, CPF nº 927.843.806-53;
Suplente: Joessiani Vasconcelos Garcia, CPF nº 081.017.376-00
b) Secretaria Municipal de Comunicação Social:
Titular: Lucas da Silva Queiroz, CPF nº 076.889.906-02;
Suplente: Mariana Silva Martins, CPF nº 133.857.486-82
c) Representantes Indicados pelas Instituições:
Titular: Ezilei Aparecida da Silva Menezes, CPF nº 077.178.946-70
Suplente: Gislaine Dias Ferreira , CPF nº 037.662.006-40.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados coincidirá com o mandato dos demais integrantes do Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela no Município de Itapagipe, nomeados pelo Decreto nº1647 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos porventura praticados junto ao Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela no Município de Itapagipe, pelos membros nomeados conforme descrito no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 29 de janeiro de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

.....